



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br
Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909
CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFO)

RELATÓRIO LEGISLATIVO Nº 35, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Ementa: Relatório sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 1006/2023** que **extingue o cargo de Enfermeiro, reenquadra servidor, amplia número de vagas, altera a denominação, e dá outras providências.**

Exmo. Sr. Presidente da CFO,
Egrégia Comissão,

I - Introdução:

1. Conforme prevê o art. 131 e 132 do Regimento Interno desta Casa, este(a) Relator(a) apresenta o seu Relatório Legislativo sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 1006/2023**, de autoria do Sr. Prefeito.

2. Trata-se de extinguir o cargo efetivo de Enfermeiro (20 horas), aproveitar e relotar o servidor ocupante do mesmo, ampliar número de vagas do cargo efetivo de Enfermeiro II, alterar a sua denominação, e dar nova redação a dispositivos e anexos da Lei Ordinária nº 451, de 16 de dezembro de 2009.

II. Desenvolvimento do Relatório:

3. Segundo informa o autor do Projeto o mesmo “o projeto de lei justifica-se na atual necessidade do Departamento de Saúde, mais especificamente relacionadas as exigências do COREN em relação ao funcionamento da sala de vacinas, no que se refere a presença de um profissional de enfermagem responsável por período superior ao atual, que é de 20 (vinte) horas”.

4. A criação e a alteração de cargos públicos do Poder Executivo somente podem ser feitas por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disciplinado, no âmbito federal, no art. 48, inciso X, c/c o art. 61, inciso II, alínea “a”, da Constituição da República; no âmbito estadual, no art. 61, inciso VIII, c/c o art. 66, inciso III, alínea “b”, da Constituição Mineira e, em nosso Município, no art. 65, inciso VII c/c o art. 70, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº 11/2016, de 14 de dezembro de 2016.

5. Com o aproveitamento do servidor ocupante do cargo a ser extinto pela aprovação do projeto no cargo de Enfermeiro II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, aumentando assim a carga horária e mantidas as mesmas atribuições, haverá um acréscimo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br
Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909
CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

no vencimento do servidor de 94,45%. Isso nada mais é do que a criação de uma despesa de caráter continuado. E assim sendo, estará sob a norma dos art. 16 e 17 da Lei Complementar Federal (LC) nº 101/2000.

6. Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios.

7. A despesa obrigatória, continuada, demandará estimativa de custos, para três anos, isto é, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e compensação mediante aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa, ou ambos.

8. Assim, deve acompanhar o projeto: a estimativa trienal da despesa continuada, referente ao exercício atual e aos dois subsequentes; comprovação de que esta não afetará as metas fiscais, no caso de ser implementado já no exercício de criação e plano de compensação mediante aumento de receita ou diminuição permanente de despesa.

9. Portanto, a fim de atender as especificações legais contidas no ordenamento vigente, especialmente na Constituição Federal (Art. 169) e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Art. 15, 16 e 17), o projeto está acompanhado da Declaração de Ordenador da Despesa, do Relatório de Impacto e da Metodologia de Cálculo, que foram analisados pelo(a) Contador(a) desta Casa que emitiu seu parecer contábil, pelo qual informa que “o referido projeto atende aos requisitos legais para aumento da despesa de caráter continuado, estando acompanhado da declaração do ordenador da despesa no que diz respeito à compatibilidade do mesmo com os instrumentos de planejamento e de relatório de impacto orçamentário e financeiro”.

10. Quanto à **Emenda nº 4/2023**, este relator entende ser pertinente e sugere parecer FAVORÁVEL à mesma que tem o objetivo de:

a. fazer constar na ementa que altera dispositivos e anexos da Lei nº 451, de 16 de dezembro de 2009;

b. melhorar a redação do art. 3º do projeto que trata do aproveitamento do servidor atualmente ocupante do cargo extinto no cargo agora modificado em sua denominação, fazendo jus ao vencimento deste, mas que possui as mesmas atribuições daquele; e

c. acrescentar um artigo ao projeto com a finalidade de adequação da redação dos art. 9º e 10 da Lei Ordinária nº 451, de 16 de dezembro de 2009, às alterações feitas pelo projeto em questão.

7. Quanto à matéria legislativa que tramita anexada ao projeto em análise, trata-se do **Requerimento Legislativo nº 31, de 15 de março de 2023**, formalizado por meio do Ofício nº 41/2023, de mesma data, de autoria do Sr. Prefeito, que solicita que seja adotado o



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br
Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909
CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

regime de urgência na tramitação do projeto em análise, nos termos dos art. 303 a 306 do Regimento Interno da Câmara, sendo que, no mérito, sugiro parecer favorável à aprovação de tramitação em regime de urgência.

III. Fundamentação:

8. Fundamentam o projeto os seguintes diplomas legais:

- a. Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, aplicável em nosso Município por força do disposto no § 2º do art. 67 da Lei Orgânica Municipal;
- b. Lei Complementar Federal (LC) nº 101/2000, art. 16 e 17;
- c. Quanto à iniciativa do processo legislativo, verifica-se que a matéria constante do projeto é privativa do Prefeito, à luz do teor do disposto no art. 70, inciso II, alínea “a)” da Lei Orgânica Municipal;
- d. Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, § 3º, inciso II, dispõe que a matéria em questão é aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara; e
- e. Lei Municipal nº 451/2009, de 16 de dezembro de 2009.

IV. Conclusão:

9. Verifica-se que, no mérito, o projeto está de acordo com as necessidades do Município, podendo ser aprovado, desde que seja aprovada a **Emenda nº 4/2023**, de autoria da CAO, bem como, o Requerimento Legislativo a ele anexado.

É o que tenho a relatar.

V. Voto:

Nesse sentido, proponho parecer pela a aprovação do **Projeto de Lei nº 1006/2023**, de autoria do Sr. Prefeito, desde que seja aprovada a sua **Emenda nº 4/2023**, de autoria da CAO.

Proponho, também, parecer favorável à tramitação em regime de urgência, requerida em seu anexado **Requerimento Legislativo nº 31/2023**, de autoria do Sr. Prefeito.

Tocos do Moji, MG, 17 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Relator(a) na CFO